



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 166

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			48
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar		26	
Centro de Assistência Judiciária.....			48
Secretaria de Estado de Governo.....		26	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			49
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	27	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano, Habitação e Meio Ambiente		29	52
Secretaria de Estado de Educação		29	53
Secretaria de Estado do Esporte	3		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	37	53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			56
Secretaria de Estado de Obras	13		56
Secretaria de Estado de Planejamento,			
Orçamento e Gestão	13	39	57
Secretaria de Estado de Saúde	14	40	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	44	
Polícia Civil do Distrito Federal		46	58
Secretaria de Estado de Transportes		46	59
Secretaria de Estado de Turismo		47	
Corregedoria Geral	16	47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			60
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.114, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, Unidade subordinada da Subsecretaria do Patrimônio, Histórico, Artístico e Cultural.

Art. 2º Fica criada a Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, Unidade Administrativa vinculada ao Gabinete.

Art. 3º Ficam extintas a Gerência de Gestão Administrativa, Núcleo de Patrimônio, Núcleo de Material, Núcleo de Almoxarifado, Núcleo de Serviços Gerais, Núcleo de Documentação e Arquivos, Núcleo de Transporte; a Gerência de Planejamento e Finanças, Núcleo de Orçamento, Finanças e Estatística, Núcleo de Elaboração e Gestão de Contratos e Convênios e Núcleo de Vendas e Arrecadação; a Gerência de Gestão de Pessoas, Núcleo de Cadastro Financeiro, Núcleo de Cadastro Funcional, Núcleo de Aposentadorias e Pensões e Núcleo de Capacitação, Direitos e Deveres, unidades subordinadas a Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam criadas a Diretoria de Gestão Administrativa, a Diretoria de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Gestão de Pessoas, Unidades Administrativas vinculadas à Unidade de Administração Geral.

Art. 5º Ficam criados o Núcleo de Patrimônio, Núcleo de Material, Núcleo de Almoxarifado, Núcleo de Serviços Gerais, Núcleo de Documentação e Arquivos e o Núcleo de Transporte,

Unidades Administrativas subordinadas à Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral.

Art. 6º Ficam criados o Núcleo de Orçamento, Finanças e Estatística, Núcleo de Elaboração e Gestão de Contratos e Convênios e o Núcleo de Vendas e Arrecadação, da Diretoria de Planejamento e Finanças, Unidades Administrativas subordinadas à Unidade de Administração Geral.

Art.7º Ficam criados o Núcleo de Cadastro Financeiro, Núcleo de Cadastro Funcional, Núcleo de Aposentadorias e Pensões e Núcleo de Capacitação, Direitos e Deveres, da Diretoria de Gestão de Pessoas, Unidades Administrativas subordinadas a Unidade de Administração Geral.

Art. 8º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 9º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2010.
122º da República e 51 de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 8º, do Decreto nº 32.114, de 26 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE, Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial para Assuntos Artísticos, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-13, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12,01 – NÚCLEO DE PATRIMÔNIO, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇO GERAIS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Encarregado, DFG-06,01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10,01; Assistente, DFA-06; 01 - NÚCLEO DE VENDAS E ARRECADAÇÃO, Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-01, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO, DIREITOS E DEVERES - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Chefe, DFG-10, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - DIRETORIA DE CINEMA E VÍDEO - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DO ESPACO CULTURAL DA 508 SUL - Encarregado, DFG-05, 02 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO – GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Assistente de Jornalismo, DFA-10, 01 - DIRETORIA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 e Assistente, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art.9º, do Decreto nº 32.114, de 26 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE, Encarregado, DFG-05, 02 - UNIDADE ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Maestro Titular, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-10, 01, Assistente, DFA-06, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE

GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇO GERAIS, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE, Encarregado, DFG-06, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Diretor, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA, Chefe, DFG-10, 01 - Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE VENDAS E ARRECADAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-01, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-01, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO, DIREITOS E DEVERES - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-01, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-01, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Encarregado, DFG-06, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - DIRETORIA DE CINEMA E VÍDEO, Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA TÉCNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DO ESPACO CULTURAL DA 508 SUL, Encarregado, DFG-03, 02.

DECRETO Nº 32.115, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Ficam extintos da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Administração, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
III - 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Gerência de Administração, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Gerência de Administração; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente, da Gerência de Administração.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.116, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o item 132, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (325ª alteração).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º O item 132, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Benefícios Fiscais
Caderno I
Isenções
(Operações ou prestações a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
132		CONVÊNIO ICMS 106/10	de 08/07/10 até 31/12/11
132.1	O benefício previsto neste item será aplicado exclusivamente às vendas ocorridas durante um dia do mês de agosto e é condicionado à comprovação junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS à ABRACE. (NR).		
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 106/10, de 09/07/2010, publicado no DOU de 14/07/2010 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/10, publicado no DOU de 30/07/2010 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.842, de 20/07/2010. (AC)		

“
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.117, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica remanejada da estrutura administrativa do Fundo de Saúde do Distrito Federal para a estrutura administrativa da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Coordenação Geral de Convênios, mantidos a estrutura administrativa, cargos em comissão existente e seus ocupantes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

DECRETO Nº 32.118, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Coordenação de Inclusão Social e Acessibilidade e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Justiça e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção.

Art. 2º Fica criado na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à Central Única das Favelas-CUFA/DF, visando à realização do evento “DF STREET”, na Região Administrativa da Estrutural, nos dias 21 e 22 de agosto/2010, mediante pagamento de estrutura, no valor total de R\$ 4.460,20 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), nos termos do processo nº. 150.001932/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 101, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à ONG Porão do Rock, visando à realização do evento “SELETIVAS DO FESTIVAL PORÃO DO ROCK 2010”, na Torre de TV e Regiões Administrativas de Planaltina e Taguatinga, nos dias 22, 28 e 29 de agosto/2010, mediante pagamento de estrutura e cachês, no valor total de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos do processo nº. 150.001936/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: MARCELO ALVES PEREIRA; ELA DISTRIBUIDORA LTDA; DFC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; JMI – LOCAÇÃO E GUINDASTES LTDA; BRAZUCAS RESTAURANTES LTDA; CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA EPP

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 122ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: MULTI SEGURANÇA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS; ANDRADE & URIAS LTDA; WILSON FIDALGO; SSW COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA; HAVILÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; O MAIS FORTE-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME; BARCELOS E CARNEIRO LTDA; INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA; INSTITUTO DE SAÚDE DOS OLHOS BRASÍLIA SC; TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA; ELEGANCE CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA-ME; COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA-EPP; JOSÉ CARLOS PELICANO; IF-CORRETORA DE SEGUROS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 123ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: SÓ REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA; CDRB – CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE BRASÍLIA LTDA (FILIAL); ARAMIS SÉRGIO BELTRAMI; CRISTOVÃO PAULINO PEREIRA; PRIMUS ALIMENTOS LTDA; METALÚRGICA COMANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; ACADEMIA NJR LTDA; MERCADO DE CONGELADOS LTDA-ME; ALEXANDRE DE ALCANTARA MARQUES ME; FB COMÉRCIO DO VESTUÁRIO; IMAGEM DENTAL RADIOLOGIA LTDA; ILDEMAR GARMATZ E ELSA GARMATZ; G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA; LUCIANO JAYME GUIMARÃES.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: MW RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA; MEDICATO PRODUTOS MÉDICOS LTDA; JOÃO CHAVES DOS SANTOS; JORLAN S/A – VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO; IRECYR FRANCO EPP – STÚDIO 57; LANCHONETE DINIZ LTDA-ME; MOON RESTAURANTE LTDA; SORVETERIA ESPINDOLA LTDA; JPAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA; BRANDÃO MACHADO LTDA; C.C.P.D CENTRO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DERMATOLOGIA S/C LTDA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização da 73ª Corrida do Fogo Simbólico da Pátria, nos termos constantes do processo 220.000.451/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização da “25 horas de Natação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal”, nos termos constantes do processo 220.000.432/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 200, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997. (2ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos arts. 34, § 11 e 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos arts. 5º, 6º e 9º, da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas		Cerveja										Combo	Litro
		Garrafa de vidro						Em lata		Barril			
		Retornável			Descartável			Descartável		Descartável			
		até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		
AmBev	Antarctica Malzbier				2,00				1,76			11,28	
	Antarctica Original		3,69										
	Antarctica Pilsen		2,97		1,77				1,47	1,75			
	Antarctica Pilsen Extra Cristal				1,84				1,76				
	Bohemia Confraria/Oaken					5,76							
	Bohemia Escura				2,12	5,61			1,84				
	Bohemia Pilsen		3,53		1,84			1,21	1,66				
	Bohemia Royal Ale					5,90							
	Bohemia Weiss					5,65							
	Brahma Chopp		2,55	3,00	1,69		3,89		1,33				
	Brahma Extra		3,35		1,84				1,68				
	Brahma Malzbier				2,00				1,76				
	Caracu	2,01			2,05				1,87				
	Kronenbier				2,06				1,76				
	Liber				2,08				1,83				
	Skol Beats				2,19			1,73					
	Skol Pilsen/360°		3,20	3,21	1,84	2,56	3,89	1,05	1,60	1,92	35,08		
	Stella Artois				2,19			1,82					
	Outras		3,52		2,02	6,50	7,50		1,76				
Femsa (kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen		2,23						0,99	1,24		11,28	
	Bavária Premium		2,89		1,69				1,49				
	Bavária Sem Álcool				1,79				1,55				
	Gold		3,15		1,96				1,88				
	Heineken		4,42		2,24	3,90			2,19		51,41		
	Kaiser Bock		3,15		2,02				1,60				
	Kaiser Pilsen		2,11		1,29				1,09	1,33			
	Santa Cerva		1,90										
	Sol Pilsen		2,75		1,47				1,35	1,52			
	Sol Shot				1,07								
	Summer Draft				1,75				1,46				
	Xingu		3,15		1,86				1,80				
Schincariol	Baden - Baden Pilsen				4,00	8,00						10,12	
	Baden - Baden demais tipos				4,25	8,51							
	Devassa Pilsen				3,01								
	Devassa demais tipos				3,50								
	Eisenbahn Pilsen				3,01								
	Eisenbahn demais tipos				3,50								
	Glacial		1,76		1,00				0,88	1,02			
	Malzbier				1,79				1,49				

	Munich				1,64				1,66						
	Nova Schin NS 2				2,15				1,88						
	Nova Schin Pilsen		2,53		1,43				1,25	1,40					
	Nova Schin Pilsen Zero Álcool		2,55		1,46				1,49						
	Primus		2,53		1,43				1,48	1,30					
	Sem álcool				1,65				1,60						
Tropical Juice	Wals Dubbel				9,02			25,87							
	Wals Pilsen				5,01										
	Wals Quadrupel				9,02			25,87							
	Wals Trippel				9,02			25,87							
	X- Wals				3,51										
	Wals														6,94
	Wals Especial														14,03
Outras Marcas	Black Princess Escura					4,52									
	Black Princess Gold					4,52									
	Carlsberger					2,22				1,92					
	Cerpa		2,16		1,81	1,96				1,33					
	Colônia		2,56							1,31					
	Colorado Appia					5,85	9,00								
	Colorado Cauim					4,87	7,50								
	Colorado Demoiselle					5,85	9,00								
	Colorado Índica					5,85	9,00								
	Conti Malzbier		1,84												
	Conti Pilsen		1,99							1,16					
	Crystal					1,31				1,57					
	Dado Bier					1,84				2,00					
	Dado Bier Larger							3,90			1,90				
	Imperial Beer	1,00	2,06	2,99	1,78					1,07					
	Imperial Ouro						3,10								
	Itaipava					1,46				1,51					
	Krill		2,50							1,77					
	Petra Aurum						4,30								11,01
	Petra Book						4,30								11,01
	Petra Schwarz						4,30								11,01
	Therezópolis Gold						4,28								
	Outras		3,20		1,84					1,60					

ANEXO II

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope	
		Retornável			Descartável												
		até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	Vidro até 350 ml	PET até 330 ml	PET de 331 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Lata				
até 250 ml	de 251 a 360 ml												de 361 a 500 ml				
Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,48	2,63	1,66	1,50	1,99	3,00	3,40	3,49	3,91		1,00	1,42	1,50	16,27	
	Coca Light Plus							3,00						1,38			
	Coca Zero						1,99	3,00	3,49	3,54				1,50			
	Schweppes					1,55		3,20						1,64			
	Kuat	0,60	1,28				1,65	2,71	2,37	2,51	2,95		1,00	1,18			
	Tai								2,38								
	Aquarius Fresh						1,70	2,64									
	Outros	0,60	1,44				1,90	2,71	3,00	2,95			1,00	1,40			
AmBev	Guaraná Antarctica		1,49			0,95	1,87	2,59	2,88	3,10		3,71		1,29			
	H2OH						1,60	2,49									
	Pepsi-cola		1,49			0,98	1,83	2,53	2,90	3,10		3,65		1,23			
	Pepsi Twist		1,50				1,81		2,88					1,23			
	Tônica Antarctica		1,49											1,34			
	Outros		1,49			0,98	1,83	2,35	2,68					1,22			
Schincariol	Cola						1,48		2,09					0,87			
	Skinka						1,40										
	Outros					0,86	1,22		2,13					0,98			

ANEXO III
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope
		Retornável					Descartável								Lata	
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml		
Brasília											1,44					
Cerpa			0,54								1,67			0,94		
Cerradinho											1,34					
Imperial	Americam-Cola	0,70										2,25	2,67			
	Goianinho	0,69		0,96			0,81		0,88			1,88		2,67	0,90	
	Grapete	0,70														
	Orange	0,70						1,43			2,20					
	Outros	0,87		0,81			0,78		0,96			1,83			0,93	
Kueshy											2,46					
Mineiro	Guaraná						0,81		1,42			1,91			1,00	
	Laranja						0,78		1,30			2,08			1,00	
	Limão						0,78		1,30			2,08			1,00	
	Zap Cola						0,78		1,30			2,07			1,00	
Pocotó											1,34					
Xereta							0,70		0,78	1,15		1,54			0,71	
Outras Marcas		0,90	0,98	0,98	1,45	1,47	0,67	0,82	1,15	1,16	1,27	1,36	2,25		0,78	

14,73

ANEXO IV
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,02		
Atomic 250 ml		4,38		
Bad Boy 269 ml		4,54		
Bug Energy Drink 250 ml		4,14		
Bug Energy Drink 1.000 ml				8,18
Bum 260 ml		5,36		
Bum 473 ml		6,85		
Bum Energy Drink 250 ml			5,98	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,55
Citrus Indaiá 330 ml				0,99
Citrus Indaiá 1.000 ml				1,91
D'Alice 400 ml				0,76
Da Tribo 480 ml				1,51
Energil Sport 500 ml				1,90
Extra Power 250 ml		3,85		
Flash Power 250 ml		4,72		
Flying Horse 250 ml		4,51		
Flying Horse 473 ml		5,18		
Gatorate 473 ml			2,77	
Gatorate 500 ml				2,77
Gladiator 270 ml		3,64		
Gladiator 473 ml		5,99		
Guará Power 300 ml	0,80			
Guaramix 290 ml	1,06			
Guaramix 500 ml				2,13
Guaraná Power 300 ml	1,31			
Guaranapis 20 ml				2,01
Guaraphus 500 ml				1,47
Guaravita 290 ml	0,75			
Guaraviton 500 ml				1,77
Hiline 110 ml			1,67	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,45
Ice Plus 450 ml				1,30
Kapeta 10 ml				1,51
Mamute 2.000 ml				17,89
Marathon 500 ml			2,32	2,32

Marathon 750 ml			2,95	2,95
Maratú 300 ml				2,12
Night Power 250 ml		3,97		3,52
On Line 250 ml		3,64		
Powerade 500 ml				3,19
Red Bull 250 ml		6,42		
Red Bull 355 ml		6,52		
Red Bull 473 ml		8,47		
Red Hot 250 ml		4,25		
Sonny 450 ml				1,20
Taffinan E 110 ml			1,90	
Viper 250 ml		4,07		
Vulcano 500 ml				4,03
Vulcano 2.000 ml				14,37
Outras Marcas	Energéticos até 300 ml	1,08		1,08
	Energéticos de 301 ml até 600 ml	1,95		1,95
	Enérgéticos até 351 ml		4,74	
	Energéticos de 2.000 ml			17,89
	Isotônicos até 350 ml		1,18	1,18
	Isotônicos de 351 ml até 500 ml		1,58	1,58
	Isotônicos de 501 ml até 1.000 ml		2,02	2,02
	Isotônicos de 1.001 ml até 1.500 ml		2,46	2,46

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2010.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE
Em 25 de agosto de 2010.

Processo 410.004.831/2007; Interessado: Gilson Azevedo de Melo e outra; Assunto: Autorização Viagem; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no art. 80 parágrafo único e art. 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e Art. 3º do Decreto nº 31.511, de 31/03/2010, solicitamos o reconhecimento de dívida, bem como autorização para a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 531,88 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor de Gilson Azevedo de Melo e Fabíola Cristina Venturini, para atender despesas com a concessão de diárias decorrentes do afastamento dos servidores a serviço, para a cidade de São Paulo/SP, períodos de 22 a 24/08/2007 e 22 a 23/08/2007, respectivamente, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo 125.002.097/2009; Interessado: Maria de Fátima Lobato Monteiro; Assunto: Autorização Viagem; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no art. 80 parágrafo único e art. 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e Art. 3º do Decreto nº 31.511, de 31/03/2010, solicitamos o reconhecimento de dívida, bem como autorização para a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 309,22 (trezentos e nove reais e vinte e dois centavos), em favor de Maria de Fátima Lobato Monteiro, para atender a concessão de diárias decorrentes do afastamento a serviço, para a cidade do Salvador/BA, período de 02 a 04 de dezembro de 2009, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo 125.001.770/2009; Interessado: Eusébio Tolentino Braga; Assunto: Autorização Viagem; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 3º do Decreto nº 31.511 de 31/03/2010, reconheço a dívida, bem como autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 494,76 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) em favor de Eusébio Tolentino Braga, para o pagamento de diárias concedidas em função de seu afastamento a serviço, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 09 de outubro de 2010, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 046.001958/2010; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - EXPANSÃO EM CEILÂNDIA/DF; CNPJ: 016.161.705/0001-77; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, declara: IMUNE do ITBI a transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – EXPANSÃO EM CEILÂNDIA/DF – CNPJ Nº 06.161.705/0001-77; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; COM E HAB QS 407 CJ C LT 3; INSCRIÇÃO; 47690402. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se e, após, archive-se.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 370.000141/2008; Interessado: AM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; CNPJ Nº: 03.799.556/0001-88; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004; na Resolução nº 318/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), declara: SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: AM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME – CNPJ Nº 03.799.556/0001-88; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO;

PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE QD 402 CJ 03 LT 01; 4828050X; 100; 20.494,34; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 03 LT 01; 4828050X; 2010; 100; 2010 a 2013; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 03 LT 01; 4828050X; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal:

- a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.
- b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à SDET para juntada de Atestado de Implantação Definitiva, após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 179, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 122.000.786/2010; Interessado: IGREJA DE DEUS NO BRASIL; CNPJ: 00.559.203/0001-12; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4o, da Constituição Federal, declara: IMUNE o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; COND ARAPOANGA QD 17 CJ I LT 12; 49290029; 2003. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/2007). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se; e após, archive-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 127.005655/2010; Interessado: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.; CNPJ: 61.486.650/0001-83; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de pessoa Jurídica.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, fundamentado no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006 e, por fim, a constatação de que a atividade preponderante do adquirente no período considerado não foi proveniente de compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, de locação de bens imóveis ou de arrendamento mercantil, declara: NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. – CNPJ Nº 61.486.650/0001-83; TRANSMITENTE: LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA. – CNPJ Nº 00.413.450/0001-06; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: 01/08/2005/ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SMH/N QD 2 BL A SJ 03; MAT/CART; 14130/2º; INSCRIÇÃO; 30822513. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tribu-

tária, Matrícula nº 28.560-9 e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se e, após, archive-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 122.000.786/2010; Interessado: IGREJA DE DEUS NO BRASIL; CNPJ: 00.559.203/0001-12; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP –, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; COND. ARAPOANGA QD 17 CJ I LT 12; 49290029; 2010; Não há construção ocupada por templo de qualquer culto. O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº. 110.190-0; e ratificada por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2010.

(Processo 125.000.173/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, defere, com fundamento no Parecer nº 106/2010 – NUPES/GEESP, emitido para a empresa SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MÓVEL DO BRASIL S/A, inscrita no CFDF sob o nº 07.501.495/002-47 e no CNPJ sob o nº 06.964.587/0005-69, situada na Área Especial para Indústria 11 - Lotes 2, 3 e 4 - galpão 4 - sala 1 - SGA - Sobradinho/DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a retirar do seu estabelecimento e a emitir a Nota Fiscal, nas operações de saída com aparelhos celulares, do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, no Terminal de Cargas, sala 10, 1º andar, espaço locado da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 2º. A INTERESSADA deverá registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências a data e o número das Notas Fiscais remetidas para emissão no Aeroporto.

Art. 3º. A Nota Fiscal emitida sob a égide deste Ato Declaratório deverá conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “ATO DECLARATÓRIO Nº 007/2010 – GEESP/DITRI”.

Art. 4º. Este regime especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º. O presente regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo e por ato unilateral da autoridade concedente, ser cassado, revogado e alterado, ou, ainda, extinto, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º. A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório, bem como a data e o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 7º. A INTERESSADA, a qualquer tempo, poderá denunciar este regime especial por meio de requerimento protocolizado e destinado à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 8º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no DODF, sendo lavrado em duas vias. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2010.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 16/2010.

(Processo 127.004.851/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, defere, com fundamento no Parecer nº 151/2010 – NUPES/GEESP, emitido para a empresa ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A, inscrita no CFDF sob o nº. 07.455.994/002-98 e no CNPJ sob o nº 33.673.286/0004-78, situada no SCN - Quadra 04 - Bloco B - nº 100 - Sala 302 - Brasília/DF, doravante denominada INTERESSA-

DA, o seguinte regime especial:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a realizar simultaneamente impressão e emissão de Nota Fiscal de Serviços, modelo 3.

§ 1º A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Art. 2º. A INTERESSADA deve utilizar na impressão simultânea, papel com dispositivos de segurança denominado formulário de segurança que terá as seguintes características:

I – quanto ao papel:

- a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto;
- b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas;
- c) ter gramatura de 75g/m2;
- d) ter espessura 100 + - 5 micra.

II – quanto à impressão:

- a) ter na área reservada ao fisco estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”;
- b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, e conforme a autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS;
- c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiativo com a palavra “cópia”, combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde, com as tonalidades tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;

- d) ter, na lateral direita, nome e CNPJ/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote;

- e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

Art. 3.º A INTERESSADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – emitir 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal de que trata este Ato Declaratório utilizando o formulário de segurança, definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir o código de barras em todas as vias da Nota Fiscal, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados:

- a) tipo do registro;
- b) número do documento fiscal;
- c) inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário;
- d) Unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário;
- e) data do serviço;
- f) valor do serviço e do ISS.

Art. 4º. A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS), fornecido pelo fabricante, em três vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via: fisco;

II – 2ª via: usuário;

III – 3ª via: fabricante.

Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º. Após o recebimento dos formulários de segurança, a INTERESSADA deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º. A data limite para emissão da Nota Fiscal em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 7º. Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA situados no Distrito Federal;

II – o controle de utilização deverá ser exercido pelo estabelecimento encomendante e pelo estabelecimento usuário;

III – seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia da Agência de Atendimento da Receita.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se:

I – a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II – os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

III – os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos usuários, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 8º. A INTERESSADA fica obrigada a atender às disposições dos Convênios ICMS nº 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e da Portaria SEF/DF nº 63/06, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes a esse assunto, sendo a mesma, a partir deste Ato, designada “impressor autônomo”.

Art. 9º. Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 016/2010 – GEESP/DITRI”.

Art. 10. Este regime especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 11. O presente regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo e por ato unilateral da autoridade concedente, ser cassado, revogado e alterado, ou, ainda, extinto, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12. A INTERESSADA, a qualquer tempo, poderá denunciar este regime especial por meio de requerimento protocolizado e destinado à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 13. A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório, bem como a data e o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 14. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em duas vias. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2010.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.852/2010, RITA DO NASCIMENTO MIRANDA GUEDES, OLINDINA CARDOZO MIRANDA, 07/04/1996, constatou-se que o falecimento do “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 046.002.123/2010, VALDECI MEDEIROS DE LIMA, JHO0697, 2010, por entendermos que em 01/01/2010, data do fato gerador do imposto, o veículo objeto da análise não pertencia ao portador de deficiência visual, bem como não se encontrava cadastrado no Distrito federal. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.799/2010, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, 26/03/1995, constatou-se que o

óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei 1.343, de 27/12/1996, primeira lei isencional do ITCD no Distrito Federal, sendo que somente em 20/04/2010 teve início os procedimentos com vistas à partilha de 50% do bem arrolado. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.003.913/2010, JOSÉ CLEOMENES COSTA DE SANTANA, JGS3757, tendo em vista que, a após recuperação do veículo, o imposto proporcional é devido (Art. 4º da Lei 4.071/2007). Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de agosto de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.003.098/2010, CARLOS CHAGAS, IPVA, R\$ 393,94; 042.007.892/2003, EDÉSIO LOPES DA PURIFICAÇÃO, CIP, R\$ 473,01.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 19 de agosto de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.003.876/2010, MARIA AUZIRA PEREIRA, considerando que não houve pagamento a maior, tendo em vista que não foi concedida a revisão de lançamento do imóvel 2014432-6 para o exercício 2009, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 046.002.267/2010, SEVERINO SIMPLÍCIO DA COSTA JÚNIOR, não houve pagamento em duplicidade ou indevido do exercício de 2009 para o veículo JJU6885, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):

042.003.690/2010, GUILHERME BRUNO MONTEIRO LOPES, ITBI, R\$ 1.897,00; 042.001.772/2010, CÍCERO SOARES DA SILVA, IPVA, R\$ 1.415,50; 042.003.693/2010, CLÁUDIA NESTOR BARROS FLORES, IPVA, R\$ 298,56; 042.001.630/2010, ALDENIRA BARBOSA PINTO, IPVA, R\$ 121,56; 042.003.188/2010, JOSÉ ALBERTO RODRIGUES SIMÕES, IPTU, R\$ 159,45; 042.003.788/2010, SOSTENES DE ALCANTARA GUERRA, IPVA, R\$ 178,20; 042.003.851/2010, RIVALDO TÔRRES DE LIMA JÚNIOR, IPVA, R\$ 190,30; 042.003.853/2010, WELITON DE MESQUITA, IPTU/TLP, R\$ 62,93; 042.003.795/2010, RENATO POSTIGLIONI, IPTU/TLP, R\$ 787,53; 042.003.754/2010, MARIA ALDENORA DO NASCIMENTO, IPTU/TLP, R\$ 46,30; 0127.005.925/2010, PROTIENG PROCESSOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 9.355,96.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 23 de agosto de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.003.887/2010, JOSUÉ DE CASTRO CERQUEIRA, por não ter isenção do IPVA/2010 para o veículo GSH8646 no sistema desta Secretaria, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 043.002.053/2010, WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, IPTU, R\$ 51,16; 046.002.254/2010, HUMBERTO CENCI, IPTU, R\$ 108,13; 042.002.892/2008, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SOUSA, IPVA, R\$ 268,28.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de agosto de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação referente à multa acessória paga em duplicidade ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR (R\$): 042.003.652/2010, DUOM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 238,39.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.004.136/2010, SÉRGIO RODRIGUES DE MORAIS, considerando que houve a extinção dos créditos pelo pagamento do tributo pelo interessado e, que nos casos de remissão não cabe direito de restituição, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 120, de 12 de agosto de 2010, publicado no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: “...constatou-se que a requerente...”, LEIA-SE: constatou-se que o requerente...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 85, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista não ter sido possível em 02 tentativas realizar vistoria para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.136/2004, JOSÉ UMBELINO DE SOUSA, QNO 18 CJ 03 LT 27, 01/01/2009; 046.001.772/2004, ODILON ALVES PEREIRA, QNO 04 CJ A LT 04, 01/01/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 86, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.595/2004, BALBINA RIBEIRO DOS SANTOS, QNP 12 CJ V LT 10, 25/05/2006. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 87, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, dos imóveis abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.332/2004, ANTONIO SIMPLICIO DA COSTA, QNM 08 CJ N LT 37, 29/01/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 88, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro

de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.780/2004, ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, QNP 17 CJ G LT 15, 01/01/2007. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.156/2010, ANA ROSA PIMENTEL, QNM 19 CJ M LT 42, 35066792. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.265/2010, ANGELINA MOREIRA DE LIMA, QNM 22 CJ J LT 29, 3508538X.. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº. 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº. 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº. 16.106/94, resolve: DEFERIR parcialmente a restituição em moeda, consoante pedido efetuado no processo nº 040.006.278/2004, pela Legião da Boa Vontade-LBV, CNPJ nº 33.915.604/0001-17, em razão de pagamentos indevidos realizados em favor de imóveis reconhecidamente imunes, conforme abaixo descritos na ordem de: INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR (R\$): 23100508, 2004, R\$ 454,64; 45977143, 1999, R\$ 6.542,98, 2000, R\$ 11.257,01, 2001, R\$ 3.600,98; 45977674, 1999, R\$ 6.526,34, 2000, R\$ 11.256,98, 2001, R\$ 1.800,49; 45176248, 1999, R\$ 16.959,44, 2000, R\$ 13.042,18, 2001, R\$ 4.005,55; 45176264, 2000, R\$ 11.657,46, 2001, R\$ 1.757,01; 45176272, 1998, R\$ 2.907,12, 1999, R\$ 6.505,16, 2000, R\$ 11.551,72, 2001, R\$ 3.514,02; 45067449, 1999, R\$ 16.407,52, 2000, R\$ 12.925,03, 2001, R\$ 4.005,55, 2010, R\$1.412,16; 01008358, 1999, R\$ 7.478,26, 2000, R\$ 15.958,52, 2001, R\$ 4.365,85. Total Atualizado das Restituições: R\$ 175.891,97.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 43, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045.001468/2009, Nilo Martins Ferreira Filho, 151.364.931-00, IPTU/2010, 4716770X, R\$754,44, restituição deferida em razão de pagamento indevido em favor de imóvel inexistente e com inscrição baixada, a ser compensada com os débitos gravados no CPF do requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 0045-000.919/2010, Alfreda Lopes Barbosa, 291.598.906-06, Sérgio Pinto Barbosa, 23/01/2006, O de cujus não utilizava o imóvel para sua moradia/residência. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/ 1996, e/ ou 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 resolve INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000260/2010 Jacira Fonseca Peixoto, QD 09 CJ F LT 48 Sobradinho/DF, 1530320-9, 2010, Não há formal de partilha (seja judicial, seja extrajudicial) que individualize o imóvel em favor da requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem: PROCESSO(S), BENEFICIÁRIO(S), CPF, DE CUJUS, ÓBITO(S), MOTIVO: 0045.000615/2010, Maria da Guia Arruda Gomes, 296.369.491-15, Francisco Arruda de Sousa, 16/09/1989, Ocorrência do óbito antes da existência de lei que concede o benefício fiscal. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/ 1996, e/ou 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 resolve INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, consoante pedido efetuado no processo nº 0040-006.278/2004, pela Legião da Boa Vontade-LBV, CNPJ nº 33.915.604/0001-17, para os imóveis e exercícios abaixo relacionados em razão da caducidade do direito de restituição, na ordem de: INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR (R\$): 23100508, 1997, R\$ 214,60; 45977143, 1997, R\$ 1.812,74, 1999, R\$ 2.433,84; 45977674, 1999, R\$ 2.394,67; 45176248, 1995, R\$ 4.865,76, 1996, R\$ 11.568,59, 1997, R\$ 913,97; 45176264, 1997, R\$ 5.359,91, 1998, R\$ 5.282,16, 1999, R\$ 5.653,26; 45176272, 1999, R\$ 2.742,58; 45067449, 1995, R\$ 2.406,70, 1997, R\$ 913,97, 1999, R\$ 2.996,97; 45521174, 1999, R\$ 2.668,20, 01008358,1996, R\$ 4.253,93, 1997, R\$ 868,90, 1999, R\$ 2.827,82. Total das restituições indeferidas: R\$ 60.178,57. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 43, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Restituição de Tributos – Deferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 00127-005826/2010, Marília Bezerra de Araújo, 620.510.831-34, IPVA/2010 – veículo placa JGD-4923, R\$ 168,47. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 44, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Compensação de Tributos – Deferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000883/2010, Antonio Carlos Pimenta de Lacerda, 212.221.346-91, IPTU/TLP/2010, imóvel inscrição nº 4704391-1, R\$ 61,04. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.885/2008, Embaixada da República da Coréia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 24.027,78; 2) 125.000.799/2010, Embaixada da África do Sul, 04.217.431/0001-65, ICMS, R\$ 1.681,78; 3) 125.000.943/2010, Embaixada da África do Sul, 04.217.431/0001-65, ICMS, R\$ 682,10; 4) 125.001.423/2010, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 425,13; 5) 125.001.425/2010, Claude Alain Roberto Leon Louis Misson, 750.190.271-20, ICMS, R\$ 250,16; 6) 125.001.426/2010, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 509,02; 7) 125.001.427/2010, He Yuan, 220.424.278-02, ICMS, R\$ 173,05; 8) 125.001.428/

2010, Xie Yue, 222.298.438-69, ICMS, R\$ 258,81; 9) 125.001.429/2010, Zhao Kedan, 756.677.621-53, ICMS, R\$ 435,72; 10) 125.001.430/2010, Christian Klaus Burgsmüller, 744.620.401-04, ICMS, R\$ 634,71; 11) 125.001.431/2010, Manuel Lombao Lombao, 749.896.261-68, ICMS, R\$ 526,41; 12) 125.001.432/2010, Dimitrios Kalaitzakis, 737.980.961-04, ICMS, R\$ 637,86; 13) 125.001.433/2010, Georgios Panagiotidis, 758.121.501-68, ICMS, R\$ 459,07; 14) 125.001.434/2010, Donatella Di Virgilio, 059.512.777-01, ICMS, R\$ 288,00; 15) 125.001.435/2010, Embaixada Árabe Popular Socialista da Líbia, 04.984.265/0001-22, ICMS, R\$ 2.027,82; 16) 125.001.436/2010, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 1.177,12; 17) 125.001.437/2010, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 209,38; 18) 125.001.438/2010, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R\$ 273,08; 19) 125.001.439/2010, Didier César Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 360,88; 20) 125.001.440/2010, Rodrigo Javier Velázquez Aguirre, 697.114.290-04, ICMS, R\$ 162,14; 21) 125.001.441/2010, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 1.715,20; 22) 125.001.442/2010, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 315,68; 23) 125.001.443/2010, José Rui Baptista Borges Vélez Caroço, 755.282.311-91, ICMS, R\$ 171,62; 24) 125.001.444/2010, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 375,52; 25) 125.001.445/2010, Niculae Stoenica, 757.754.501-59, ICMS, R\$ 363,39; 26) 125.001.446/2010, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 394,46; 27) 125.001.447/2010, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 116,11; 28) 125.001.448/2010, Wilhelm Méier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 212,82; 29) 125.001.449/2010, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 1.615,22.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 39, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art. 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-003807/2010 – NILTON JOSE DOS SANTOS – IPVA – 417,39; 0046-002156/2010 – DANIEL DE ANDRADE CUNHA – IPVA – 333,47; 0046-002035/2010 – RONILVA PEREIRA DE SOUZA – IPVA – 151,89; 0046-002038/2010 – JANETE RODRIGUES HILARIO DA SILVA – IPVA – 244,00; 0046-002060/2010 – JOSE BAZILIO DA SILVA – IPTU/TLP – 421,95; 0046-002028/2010 – MARCAL FELIX DE MACEDO – IPTU/TLP – 43,44; 0046-002260/2010 – AUTA VALE DA SILVA PAES LANDIM – IPTU/TLP – 178,90; 0046-002115/2010 – LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE PAIVA – IPVA – 85,99.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 26 de agosto de 2010

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.001.259/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor total de R\$ 53.960,42 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), na Fonte 131, em favor da empresa CAENGE S/A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA para custear despesa referente à 2ª Medição dos serviços de pavimentação asfáltica, meio-fios e rede de Drenagem Pluvial, na Quadra 11 e duplicação da DF-135, para acesso ao Setor Habitacional JARDIM BOTÂNICO DF, relativa ao período de 02/12/2008 a 31/12/2008, conforme Atestado de Execução nº 1-0013/2010 – SECONT/DU, devidamente atestada pelo Executor, conforme consta do citado processo, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0084.1110.6949 2ª Medição dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e rede de drenagem pluvial na Quadra 11 e duplicação da DF – 135, para acesso ao Setor Habitacional Jardim Botânico – DF.– Natureza de despesa: 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 131- credor: CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA - CNPJ: 00.578.443/0001-64.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.005.245/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de

1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor total de R\$ 1.945.824,40 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), na Fonte 135, em favor da empresa COTASA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA, para custear despesa referente à 3ª Medição dos serviços de Drenagem Pluvial, pavimentação asfáltica, meio-fios e Sinalização no Bairro Mestre D’Armas – Planaltina - DF, relativa ao período de 01/07/2009 a 30/07/2009, conforme Atestados de Execução nº.s 1-0941/2009, 1-0942/2009, 1-0944/2009 e 1-0943/2009 – SECONT/DU, devidamente atestada pelo Executor, conforme consta do citado processo, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0084.3058.0002, 3ª Medição dos serviços de Drenagem Pluvial, pavimentação asfáltica, meio-fios e Sinalização no Bairro Mestre D’Armas – Planaltina - DF.– Natureza de despesa: 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte – 135 - credor: COTASA- CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 00.596.551/0001-60.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.005.161/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor total de R\$ 599.344,21 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), na Fonte 331, em favor da empresa CONSPAV CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, para custear despesa referente à 2ª Medição dos serviços de pavimentação asfáltica e meio-fios, dos Trechos 04 a 06, da 2ª Etapa do PÓLO JK, em SANTA MARIA–DF, relativa ao período de 10/07/2009 a 08/09/2009, conforme Atestado de Execução nº.1-0899/2009 – SECONT/DU, devidamente atestada pelo Executor, conforme consta do citado processo, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0084.1110.0147 2ª Medição dos serviços de pavimentação asfáltica e meios-fios, dos trechos 04 a 056, da 2ª Etapa do Pólo JK, em SANTA MARIA – DF.– Natureza de despesa: 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 331- credor: CONSPAV– CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.895.830/0001-24.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, e o que constam dos processos 090.000.406/2010, 110.000.401/2010, 113.007.450/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						441.237
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041	1322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	0	135	441.237	441.237
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						2.200.000
26.782.0250.1575		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA						

Ref	011757	0002	(**) IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL						
				99	44.90.51	0	136	2.000.000	
				99	44.90.51	1	100	200.000	
									2.200.000
200202/20202	26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.920.000
26.782.2800.2541			POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref	001203	0001	(***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF						
				99	33.90.39	0	237	1.920.000	
									1.920.000
2010AC00373									TOTAL
									4.561.237

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						441.237
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 004041	1322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.92	0	135	441.237	441.237
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						2.200.000
26.782.0250.1575		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA						
Ref 011737	0002	(**) IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.35	0	136	2.000.000	
			99	44.90.35	1	100	200.000	2.200.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.920.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref 001203	0001	(***) FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.91.39	0	237	1.920.000	1.920.000
TOTAL								4.561.237

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, e o que consta do processo nº 400.000.837/2008, RESOLVE:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						40.709
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013278	7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
			99	33.90.39	0	100	40.709	
								40.709
2010AC00388			TOTAL					40.709

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					40.709	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 013278	7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
			99	33.90.92	0	100	40.709	
							40.709	
2010AC00388							TOTAL	40.709

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o aumento do número de vagas a serem oferecidas pelo Programa de Residência em Nutrição Clínica do Hospital Regional da Ceilândia, cuja duração é de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Serão oferecidas 04 (quatro) vagas anuais para R1.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES.

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 125, de 24 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Programa de Residência Médica em Ecocardiografia como R3 opcional e adicional do Programa de Residência Médica em Cardiologia, com duração de 01 (um) ano, a ser desenvolvido no Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º. Será oferecida 01 (uma) vaga anual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Programa de Residência em Enfermagem na área de Emergência, com duração de 02 (dois) anos, a ser desenvolvido no Hospital Regional do Gama.

Art. 2º. Serão oferecidas 02 (duas) vagas anuais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Programa de Residência em Enfermagem na área de Queimados, com duração de 02 (dois) anos, a ser desenvolvido no Hospital Regional da Asa Norte.

Art. 2º. Serão oferecidas 02 (duas) vagas anuais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES.

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Programa de Residência em Enfermagem na área de UTI, com duração de 02 (dois) anos, a ser desenvolvido no Hospital Regional do Gama.

Art. 2º. Serão oferecidas 02 (duas) vagas anuais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES.

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Programa de Residência em Enfermagem na área de Clínica Médica, com duração de 02 (dois) anos, a ser desenvolvido no Hospital Regional do Gama.

Art. 2º. Serão oferecidas 02 (duas) vagas anuais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES.

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 125, de 24 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Programa de Residência Médica em Eletrofisiologia Clínica Invasiva como R3 opcional e adicional do Programa de Residência Médica em Cardiologia, com duração de 01 (um) ano, a ser desenvolvido no Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º. Será oferecida 01 (uma) vaga anual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 125, de 24 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Programa de Residência Médica em Endocrinologia Pediátrica como R3 opcional e adicional do Programa de Residência Médica em Pediatria, com duração de 01 (um) ano, a ser desenvolvido no Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º. Serão oferecidas 02 (duas) vagas anuais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de Setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Final exarado pela Comissão Regional de Sindicância e arquivamento do processo 273.000.369/2010, com fulcro no artigo 144, Parágrafo Único da Lei 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D’ OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 58 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2010, prorrogada pela Portaria nº 111, de 11.08.2010, publicada no DODF nº 156, de 13.08.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 29.08.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.035885/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 59 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2010, prorrogada pela Portaria nº 98, de 29.06.2010, publicada no DODF nº 125, de 01.07.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 29.08.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.035884/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 255 de 19.11.2009, publicada no DODF nº 228, de 26.11.2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 02.09.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.027050/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 63 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2010, prorrogada pela Portaria nº 96, de 29.06.2010, publicada no DODF nº 125, de 01.07.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 29.08.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.035894/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 31.402, de 10 de março de 2010, e o anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Não Aprovar a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria CGDF nº 57, de 14 de abril de 2010, alterada pela Portaria nº 64, de 22 de abril de 2010, ao opinar pelo arquivamento do Processo nº 017.000.649/2007 sem aplicação de penalidade, conforme previsto no § 4º do artigo 168 da Lei nº 8.112/1990, por considerar essa conclusão flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Art. 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos processos nº 050.001.990/2009, 052.002.657/2009, 053.000.192/2010, 060.004.936/2006, 060.010.231/2002, 080.041.583/2005 e 275.001.587/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2F”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 60, de 26 de julho de 2010, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2010, página 52.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 010.000.093/2003, 040.000.691/2006, 050.000.666/2008, 050.001.302/2008, 054.001.222/2007, 054.001.247/2008, 054.001.583/2008, 080.028.069/2007, 133.000.241/2007, 150.001.490/2004, 150.001.006/2005, 195.000.164/2006 e 220.000.258/2005; por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 054.002.311/2008 e 060.018.459/2008, e por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 054.000.373/2009, 054.000.375/2008, 054.001.015/2008, 054.001.048/2007 e 054.001.565/2007.

Art. 2º. ALERTAR aos Presidentes das Comissões responsáveis pela condução dos processos nº. 010.000.093/2003, 054.001.048/2007, 054.002.311/2008 e 060.018.459/2008, para a necessidade de apresentação dos relatórios conclusivos dessas TCEs no prazo ora concedido, uma vez que, do saneamento feito nestes processos, na forma estabelecida na Ordem de Serviço nº 51, de 21 de

junho de 2010, desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 120, de 23 de junho de 2010, se constatou que as apurações se encontram em condições de serem encerradas em sede de Comissão.

Art. 3º. ALTERAR, na Ordem de Serviço nº 73 desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do DF, expedida em 16 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do DF de 160 de 19 de agosto de 2010, onde se lê “052.002.593/2008”, leia-se “052.002.596/2008”.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Art. 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo nº 144.000.440/2005 e 150.000.170/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, p. 42.

Art. 2º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo nº 053.000.141/2006 e 060.020.057/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4C”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, p. 32.

Art. 3º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo nº 054.000.159/2010 e 150.001.457/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, p. 26.

Art. 4º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo nº 052.000.141/2009, 053.000.475/2009, 054.000.021/2010, 054.001.407/2009 e 054.002.398/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, p. 45.

Art. 5º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo nº 135.000.059/2009 e 480.001.709/2010, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 150.000.914/2005, 150.001.234/2005, 150.001.395/2006, 220.000.385/2007 e 410.002.006/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 052.001.153/2007, e por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.001.395/2008 e 053.000.666/2007.

Art. 2º. ALERTAR ao Presidente da Comissão responsável pela condução do processo nº. 052.001.153/2007, para a necessidade de apresentação do relatório conclusivo dessa TCE no prazo ora concedido, uma vez que, do saneamento feito neste processo, na forma estabelecida na Ordem de Serviço nº 51, de 21 de junho de 2010, desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 120, de 23 de junho de 2010, se constatou que a apuração se encontra em condição de ser encerrada em sede de Comissão.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA